

Escola Básica 2,3 D. Dinis
MATEMÁTICA E CIÊNCIAS EXPERIMENTAIS

REGIMENTO 2024/2025

Disposições Gerais

O presente regimento definido ao abrigo do artigo 55º do Decreto - Lei nº 75/08, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho e da **Subsecção I – Departamentos Curriculares, artigos 95º a 102º** do Regulamento Interno (RI), passa a constituir o documento que define o regimento do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais.

Capítulo I

Coordenação / Funcionamento / Competências

Artigo 1º

Âmbito e Objeto

1 - O presente Regimento estabelece as bases da organização interna e funcionamento do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais bem como dos seus subdepartamentos.

2 – O Departamento de Matemática e Ciências Experimentais é constituído por todos os professores do 2.º e 3.º ciclos que lecionam as disciplinas de Matemática, Ciências Naturais, Físico-Química e Tecnologias da Informação e da Comunicação.

Artigo 2º

Marcação das reuniões de Subdepartamento

1- De modo a permitir a presença de todos os docentes nas diferentes reuniões de Subdepartamento, proceder-se-á, sempre que possível, do seguinte modo: os Subdepartamentos reunirão a seguir à reunião de departamento e os subdepartamentos de Matemática e de Ciências Naturais reunirão de seguida mas de forma alternada.

Artigo 3º

Competências

1– Com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e em colaboração com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, são competências do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais:

- a)* Coordenar as atividades educativas, em articulação com os órgãos de Administração e Gestão;
- b)* Planificar e adequar à realidade do Agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
- c)* Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- d)* Assegurar, de forma articulada com as outras estruturas do Agrupamento, a adoção de metodologias destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
- e)* Analisar a oportunidade de adoção de medidas de acordo com a organização curricular e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens, o sucesso escolar e a prevenir a exclusão;
- f)* Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- g)* Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- h)* Identificar as necessidades de formação dos docentes;
- i)* Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- j)* Colaborar com o Diretor na elaboração e execução do Projeto Educativo, do Plano Anual e Plurianual de Atividades e do Regulamento Interno;
- k)* Avaliar o Desempenho do Pessoal Docente.

2 – Com idêntica ressalva, compete aos Subdepartamentos:

- a)* Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- b)* Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;
- c)* Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas.
- d)* Avaliar o Desempenho do Pessoal Docente.

Artigo 4º

Responsabilidade dos Coordenadores

1 – Para além do consignado nos artigos 97º a 99º do RI, os Coordenadores de Departamento / Subdepartamentos terão ainda a seu cargo a organização das disciplinas dos respetivos Departamento / Subdepartamentos no *Moodle* e o controlo das listas dos inventários, em colaboração com os Diretores de Instalações, sempre que existam, a apresentação atempada, junto dos órgãos de gestão, de todos os documentos inerentes à prática pedagógica, bem como de outras competências consignadas na legislação.

Artigo 5º

Plataforma *Moodle*/ *TEAMS*

1 - Serão arquivados em pastas, no *Moodle*, todos os documentos relevantes para o funcionamento do Departamento/Subdepartamento emanados do Conselho Pedagógico, a correspondência recebida e expedida, bem como outra documentação considerada do interesse dos docentes.

2- Serão colocados no *TEAMS*, todos os documentos relevantes para o funcionamento anual do Departamento / Subdepartamento emanados do Conselho Pedagógico, bem como outra documentação considerada do interesse dos docentes.

Capítulo II

Reuniões

Artigo 6º

Periodicidade e duração das reuniões

1 – O Departamento deve reunir sempre que necessário, mantendo no mínimo três reuniões ordinárias por semestre, de acordo com o definido no Regulamento Interno e no respeito pelo estipulado na legislação em vigor.

2 - Os Subdepartamentos poderão reunir autonomamente sempre que haja necessidade do ponto de vista pedagógico-didático, devendo ser dado conhecimento da realização das reuniões ao Coordenador do respetivo Departamento.

3 – Estão ainda previstas reuniões entre os diferentes níveis de ensino, com vista à articulação e adoção de metodologias destinadas ao desenvolvimento do currículo.

4- O tempo limite das reuniões é de duas horas, com uma tolerância de dez minutos para o início da mesma. Para efeitos de conclusão da ordem de trabalhos, poderão as reuniões prolongar-se por mais trinta minutos. Terminado o tempo referido, estas só poderão continuar desde que os elementos presentes,

por unanimidade, decidam favoravelmente pelo seu prosseguimento. Se a sessão tiver de ser prolongada para outro dia, em data a determinar pelo Coordenador, se possível dentro das quarenta e oito horas seguintes, a convocatória será a mesma e a ata será continuada pelo mesmo secretário, dado tratar-se da mesma ordem de trabalhos.

5 – Os elementos do Departamento / Subdepartamento poderão ainda ser convocados para sessões de trabalho com a duração de uma ou mais horas, para análise, emissão de parecer e elaboração de documentos relacionados com as competências do Departamento / Subdepartamento definidas no Regulamento Interno.

6 – Cada Coordenador de Subdepartamento deverá, sempre que possível, elaborar um Guião / Memorando, para ser entregue aos respetivos secretários no início da reunião, onde constem as informações e assuntos a tratar.

Artigo 7º

Convocatórias / Ordem de Trabalhos

1 - As convocatórias serão afixadas no placard da sala dos professores, no local específico “Reuniões de Departamento / Subdepartamento”, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, bem como enviadas por email com, no mínimo a antecedência anteriormente referida.

2 – Os pontos prévios a apresentar na reunião deverão ser comunicados ao Coordenador até à véspera da sessão, a fim de se poderem, eventualmente, incluir na Ordem de Trabalhos e avançar com o tratamento dos mesmos.

Artigo 8º

Condução de Reuniões

1 – As reuniões serão orientadas pelo respetivo Coordenador de Departamento e secretariadas por um professor, respeitando o critério da rotatividade. No que aos subdepartamentos diz respeito as reuniões serão secretariadas, em regime de rotatividade, de acordo com o definido na primeira reunião de cada subdepartamento.

2 - Não serão permitidas saídas antecipadas da reunião, salvo por motivos de força maior, devidamente autorizados, por unanimidade do plenário.

3 – A chegada à reunião para além do limite de tolerância de dez minutos deve ser justificada junto do Coordenador e respetivo plenário, estando sujeita à marcação de falta nos termos da Lei, sempre que a justificação não seja aceite por unanimidade do plenário.

4 – Os telemóveis, salvo alguma situação urgente previamente comunicada ao Coordenador e/ou docentes do Departamento/Subdepartamento no início dos trabalhos, não poderão ser usados durante as reuniões.

Artigo 9º

Deliberações / Quórum

1 - As deliberações do Departamento produzem efeitos desde que tenham sido aprovadas por maioria. Em caso de empate, o Coordenador tem voto de qualidade. Não havendo “quórum”, é convocada nova reunião, com intervalo de vinte e quatro horas, podendo então o Departamento / Subdepartamento deliberar se estiver presente um terço dos membros com direito a voto.

2 - Não é permitida a abstenção a qualquer membro do órgão colegial, salvo nas seguintes situações:

- a) Quando a lei proíbe a sua votação;
- b) Quando o mesmo se encontrar ausente no momento da apresentação e discussão da matéria submetida a votação.

3 - As deliberações que envolvam a apreciação das práticas educativas e o seu contexto são tomadas por escrutínio secreto.

4 - Quando for necessário tomar deliberações que necessitem de análise de documentos é obrigatória a sua divulgação, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

5 - É obrigatória a leitura dos documentos apresentados pelos Coordenadores, quando for necessário tomar deliberações sobre os mesmos.

Artigo 10º

Articulação e Troca de Informação

1 - Os Coordenadores do Departamento / Subdepartamento deverão reunir regularmente, para articulação e troca de informação, às quintas-feiras, numa das horas marcadas no seu horário para o desempenho do respetivo cargo, de acordo com o definido pela Diretora.

2 - O Coordenador do Departamento envia antecipadamente as informações do Conselho Pedagógico relacionadas com o mesmo, através do Guião, via email, aos Coordenadores dos Subdepartamentos que por sua vez, reenviarão aos colegas.

3 - Para efeitos de preparação das reuniões ordinárias de Departamento e Subdepartamentos, haverá, por norma e de acordo com o aprovado em Conselho Pedagógico, reunião de articulação conjunta, com a presença de todos os Coordenadores de Departamento.

4 - Nas reuniões entre diferentes níveis de ensino estão presentes representantes do 1.º, ciclo e o coordenador de subdepartamento do 2.º e 3.º ciclos do agrupamento e visam a articulação vertical dos programas das várias disciplinas e do ensino experimental das Ciências.

Artigo 11º

Atas

1 - O rascunho da ata de cada reunião de Departamento / Subdepartamento será aprovado posteriormente na plataforma *Teams* por todos os elementos do Departamento.

2 - Para além dos registos magnéticos ou informáticos, as atas deverão ter suportes escritos, serem devidamente datadas e numeradas. As atas serão ainda autenticadas, página a página, pelo Coordenador da reunião e Secretário, delas devendo constar o que de essencial se tiver passado nas reuniões, designadamente a ordem de trabalhos e as deliberações.

3 – A elaboração e apresentação das atas aos Coordenadores deverá ocorrer num prazo máximo de cinco dias úteis. Findo esse prazo, a ata será publicada na TEAMS do Agrupamento, para consulta e apresentação de eventuais correções. Os Coordenadores deverão entregar a respetiva ata ao Diretor, dentro do prazo máximo de dez dias úteis a partir da data da reunião, salvo alguma situação de exceção, devidamente justificada.

4 - Os Coordenadores de Subdepartamento deverão enviar por email a respetiva ata ao Coordenador de Departamento e à Diretora, dentro dos prazos anteriormente preconizados.

5 – As atas estarão disponíveis para consulta na TEAMS e no Moodle.

Capítulo III

Regime de Avaliação do Trabalho Realizado

Artigo 12º

Cumprimento dos Planos a Longo / Médio / Curto Prazo, Plano Anual de Atividades de Agrupamento

1 - Cada Subdepartamento deverá elaborar, em reunião, uma síntese do cumprimento das planificações e do Plano Anual de Atividades e apresentá-la ao coordenador de Departamento.

Artigo 13º

Relatório Crítico de departamento

A elaboração do relatório crítico do Departamento é da responsabilidade do Coordenador de Departamento, com o apoio dos Coordenadores dos Subdepartamentos.

Artigo 14º

Situações específicas dos Subdepartamentos

Os Subdepartamentos deverão registar em ata as situações específicas referentes ao seu funcionamento.

Artigo 15º

Revisão do Regimento do Departamento / Subdepartamentos

O Regimento será revisto sempre que os docentes do Departamento/Subdepartamento o considerem necessário ou nova legislação em vigor o determine.

Aprovado em Reunião de Departamento de 04/09/2024

O Coordenadora do Departamento

Olívia Bento

A Diretora

Raquel Oliveira